



POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Política de Conflito de Interesses tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e procedimentos destinados a prevenir, identificar, declarar, gerir e mitigar situações de conflito de interesses no âmbito da Associação Educadora, Cultural, Artística e Beneficente Madre Tereza de Calcutá, visando assegurar a integridade, a transparência, a ética, a imparcialidade e a boa governança institucional.

Art. 2º As disposições desta Política aplicam-se a todos os membros da Diretoria, Conselhos, associados, colaboradores, empregados, voluntários, prestadores de serviços, consultores e demais pessoas que atuem em nome ou em benefício da Associação.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I – **Conflito de Interesses**: toda situação em que interesses particulares, financeiros, econômicos, familiares, profissionais, políticos ou de qualquer outra natureza possam influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a independência, a objetividade ou a imparcialidade de decisões ou atos praticados em nome da Associação;

II – **Interesse Particular**: qualquer vantagem, benefício ou expectativa de benefício, direto ou indireto, em favor do próprio agente, de seus familiares, cônjuge, companheiro, parentes até o terceiro grau ou pessoas com as quais mantenha vínculo econômico ou profissional relevante;

III – **Conflito de Interesses Real**: situação efetiva em que o interesse particular interfere ou pode interferir no exercício das atribuições institucionais;

IV – **Conflito de Interesses Potencial**: situação em que há possibilidade razoável de ocorrência futura de conflito;



V – **Conflito de Interesses Aparente:** situação que, embora não configure conflito efetivo, possa gerar dúvida razoável quanto à imparcialidade da atuação do agente.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A atuação de todos os agentes vinculados à Associação observará os seguintes princípios:

- I – Legalidade;
- II – Moralidade;
- III – Impessoalidade;
- IV – Transparência;
- V – Boa-fé;
- VI – Ética;
- VII – Integridade institucional;
- VIII – Prestação de contas;
- IX – Responsabilidade social;
- X – Prevalência do interesse institucional sobre interesses particulares.

CAPÍTULO IV DAS SITUAÇÕES CARACTERIZADORAS DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 5º Constituem exemplos de situações que podem caracterizar conflito de interesses:

- I – Participar de deliberação, contratação ou decisão que envolva interesse próprio ou de familiar;
- II – Contratar, direta ou indiretamente, empresas das quais o agente, seus familiares ou pessoas vinculadas sejam sócios, administradores ou beneficiários;
- III – Utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do vínculo com a Associação para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;
- IV – Receber presentes, favores, benefícios, comissões ou vantagens que possam influenciar decisões institucionais;
- V – Favorecer fornecedores, parceiros, doadores ou prestadores de serviços em razão de relacionamento pessoal ou econômico;



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32
CNPJ 63.691.307/0001-04

VI – Utilizar bens, recursos, instalações ou patrimônio da Associação para fins particulares sem autorização formal;

VII – Exercer atividade externa incompatível com os interesses ou objetivos da Associação.

**CAPÍTULO V
DO DEVER DE DECLARAÇÃO**

Art. 6º Toda pessoa abrangida por esta Política deverá comunicar imediatamente à Diretoria ou ao órgão competente qualquer situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses.

Art. 7º A declaração deverá ser realizada por escrito, contendo:

- I – Descrição detalhada da situação;
- II – Identificação das partes envolvidas;
- III – Natureza do interesse particular existente;
- IV – Indicação de eventual benefício direto ou indireto.

**CAPÍTULO VI
DO IMPEDIMENTO E DA ABSTENÇÃO**

Art. 8º O agente que se encontrar em situação de conflito de interesses deverá:

- I – Declarar formalmente a existência do conflito;
- II – Abster-se de participar de discussões, análises, negociações ou deliberações relacionadas ao assunto;
- III – Retirar-se da reunião durante a apreciação da matéria, quando solicitado ou quando necessário para preservar a imparcialidade do processo decisório.

Parágrafo único. A declaração de impedimento e a respectiva abstenção deverão constar expressamente em ata, quando aplicável.

**CAPÍTULO VII
DA ANÁLISE E DO TRATAMENTO DOS CASOS**



Art. 9º Compete à Diretoria e ao Conselho Fiscal, quando existente, analisar as situações declaradas e deliberar sobre as medidas cabíveis.

Art. 10. Poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I – Afastamento do agente da decisão específica;
- II – Revisão ou anulação de atos praticados em desacordo com esta Política;
- III – Implementação de controles adicionais;
- IV – Acompanhamento e monitoramento da situação declarada;
- V – Encaminhamento para apuração disciplinar, quando houver indícios de irregularidade.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedado aos agentes vinculados à Associação:

- I – Utilizar sua posição para obtenção de vantagens pessoais;
- II – Influenciar decisões em benefício próprio ou de terceiros relacionados;
- III – Omitir informações relevantes acerca de conflitos de interesses;
- IV – Praticar atos que comprometam a credibilidade, a reputação ou a integridade institucional.

CAPÍTULO IX DAS SANÇÕES

Art. 12. O descumprimento desta Política sujeitará o infrator às medidas previstas no Estatuto Social, regulamentos internos, legislação aplicável e demais instrumentos normativos da Associação.

Art. 13. As sanções poderão incluir, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Destituição de cargo ou função;
- IV – Desligamento do quadro associativo ou funcional;
- V – Comunicação às autoridades competentes, quando cabível.



**ASSOCIAÇÃO EDUCADORA, CULTURAL, ARTÍSTICA E BENEFICENTE
MADRE TEREZA DE CALCUTÁ**

REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NR. 28974.001890/94-32

CNPJ 63.691.307/0001-04

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A presente Política deverá ser amplamente divulgada a todos os integrantes da Associação e permanecer disponível para consulta.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação, observados o Estatuto Social, a legislação vigente e os princípios da boa governança.

Art. 16. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral ou órgão competente da Associação Madre Teresa de Calcutá, permanecendo vigente por prazo indeterminado.

Manaus, 19 de junho de 2026


Leonardo Ulrich Steiner

Presidente